



Câmara Municipal de Vereadores

Gabinete do Ver. João Carlos Maciel

Bancada do PMDB

Rua Vale Machado, 1.415 – Santa Maria/RS

CEP: 97.010-530

Fone: (055)3 220.7220 / 32207277

PROJETO DE LEI Nº..... /LEGISLATIVO 2014

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CARTÃO DE GRATUIDADE DE ESTACIONAMENTO PARA IDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º- Fica criado o Cartão Gratuidade de Estacionamento para idosos no âmbito do Município de Santa Maria.

Art. 2º - A autorização para o estacionamento especial deverá ser concedida por secretaria e órgão determinado através de Decreto pelo Executivo Municipal, por meio de um único Cartão de Gratuidade de Estacionamento em nome do idoso.

Art. 3º - O Cartão de Gratuidade de Estacionamento isentará o idoso com idade acima de sessenta e cinco anos do pagamento de taxa de estacionamento rotativo cobrada para utilização de vagas nas áreas de abrangência dos parquímetros em vias públicas do município.

Parágrafo único: O motorista que terá direito ao benefício deverá apresentar os originais e cópias dos seguintes documentos: Carteira de Identidade, CPF, Carteira da Habilitação, Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV), e comprovante de residência.

Art. 4º - Somente terá validade o original do Cartão de Gratuidade de Estacionamento, que deverá ser:

I – Colocado em local de fácil visualização no interior do veículo;

II – Apresentado ao monitor de estacionamento, autoridade de trânsito ou a seus agentes, sempre que solicitado, acompanhado de documento de identidade do portador do Cartão de Gratuidade de Estacionamento.

Art. 5º - O Cartão de Estacionamento preferencial poderá ser recolhido pelas autoridades de trânsito, mediante lavratura de auto de apreensão e será encaminhado ao setor responsável, conforme Art. 2º desta lei, se verificada irregularidade em sua utilização, considerando como tal:



Câmara Municipal de Vereadores

Gabinete do Ver. João Carlos Maciel
Bancada do PMDB
Rua Vale Machado, 1.415 – Santa Maria/RS
CEP: 97.010-530
Fone: (055)3 220.7220 / 32207277

I – empréstimo de cartão a terceiros;

II – uso de cópia do cartão, efetuada por qualquer processo;

III – o porte do cartão com rasuras ou danificado.

Art. 6º - Poderá ser emitida segunda via do Cartão de Gratuidade de Estacionamento em caso de perda, furto ou dano, mediante requerimento fundamentado, acompanhado de:

I – Cópia simples da Carteira de Identidade;

II – Boletim de Ocorrência, quando for o caso.

Art. 7º - O Cartão terá um prazo de validade de 03 (três) anos, podendo ser renovado por igual período.

Art. 8º - Em caso de renovação do Cartão de Gratuidade de Estacionamento, o novo só será efetivado mediante a devolução do Cartão anteriormente fornecido, sempre que possível.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO CARLOS MACIEL
Vereador PMDB



Câmara Municipal de Vereadores

Gabinete do Ver. João Carlos Maciel
Bancada do PMDB
Rua Vale Machado, 1.415 – Santa Maria/RS
CEP: 97.010-530
Fone: (055)3 220.7220 / 32207277

JUSTIFICATIVA

Senhoras Vereadores,
Senhores Vereadores

Idoso é quem tem o privilégio de ter uma vida longa. É o guardião vivo de nossa História, aquele que viveu por inúmeras décadas se dedicando ao progresso da nossa nação.

Com o passar do tempo houve o achatamento da aposentadoria e o poder de compra do idoso diminuiu. Devido a sua idade avançada os cuidados com a sua saúde o custo de vida torna-se mais elevado.

Em face da realidade em que vivemos, acreditamos que esta iniciativa cria um importante benefício para os mais velhos, pois o Estatuto do Idoso, em seu Capítulo X, Art. 41, assegurada a reserva, para os idosos, de 5% (cinco por cento) das vagas nos estacionamentos públicos e privados, as quais deverão ser posicionadas de forma a garantir a melhor comodidade ao idoso, mas não concede gratuidade em zonas de abrangência dos parquímetros em vias públicas do município.

Neste caso em si, abrimos a exceção de gratuidade de uso do serviço pelo idoso, buscando evitar grandes deslocamentos por parte do motorista que ao estacionar seu veículo, e pela sua condição econômica, procura áreas públicas livres de valores a serem pagos.

O envelhecimento ativo e respeitoso em cidades acolhedoras e com políticas voltadas a beneficiar o idoso é uma das abordagens mais efetivas para se manter a qualidade de vida e a prosperidade em um mundo cada vez mais velho e urbanizado.

Por que não tornarmos Santa Maria a “Cidade Amiga do Idoso”, visando beneficiar em vários aspectos uma melhor qualidade de vida, de formas de viver e conviver em nosso município?



Câmara Municipal de Vereadores

Gabinete do Ver. João Carlos Maciel

Bancada do PMDB

Rua Vale Machado, 1.415 – Santa Maria/RS

CEP: 97.010-530

Fone: (055)3 220.7220 / 32207277

Diante da importância da matéria, confiamos no apoio dos nobres Edis para a aprovação do presente projeto de lei.

JOÃO CARLOS MACIEL
Vereador PMDB